



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI N.º. 1369
DE 30 DE MAIO DE 2025**

Certidão
Certifico que a publicidade desta
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 30 / 05 / 25

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Adjunto de Administração

***Institui a Política Municipal de
Formação Continuada dos Servidores
da Administração Direta e Indireta do
Município de Carmópolis/SE, e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carmópolis;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a **Política Municipal de Formação Continuada dos Servidores Públicos**, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento permanente das competências técnicas, comportamentais e institucionais dos quadros da Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A **Política Municipal de Formação Continuada** visa:

- I** – estimular o desenvolvimento de competências alinhadas às necessidades estratégicas da Gestão Pública Municipal;
- II** – promover a melhoria continuada na qualidade dos serviços públicos;
- III** – apoiar iniciativas formativas que ampliem a capacidade técnica e institucional dos servidores;
- IV** – fomentar uma cultura de aprendizagem organizacional e valorização profissional.

Art. 3º – As ações formativas compreenderão, entre outras, as seguintes modalidades:

- I** – atividades de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico;
- II** – formações modulares ou integradas em temas estratégicos para a Administração Pública;
- III** – programas de desenvolvimento gerencial e de liderança;
- IV** – atividades formativas realizadas por meio de parcerias com instituições de Ensino ou Entidades Públicas e Privadas;
- V** – incentivos à qualificação profissional mediante participação em cursos e programas reconhecidos no âmbito educacional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Parágrafo Único – A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, podendo haver cooperação técnica com outras Secretarias, Entidades Públicas ou Privadas, mediante instrumento específico.

Art. 4º – A Política de Formação Continuada poderá compreender, no limite da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária, ações de incentivo à qualificação em cursos de pós-graduação lato sensu, voltados à especialização em áreas de interesse da Administração Pública Municipal.

§1º – O incentivo de que trata o caput poderá ocorrer mediante:

I – custeio total ou parcial de programas formativos externos, previamente aprovados pelo Órgão competente;

II – concessão de liberação parcial de carga horária, quando compatível com a jornada de trabalho e mediante autorização expressa da Chefia imediata;

III – parcerias com Instituições de Ensino Superior para acesso facilitado dos Servidores a programas de especialização.

§2º – A adesão às iniciativas previstas neste Artigo observará critérios de pertinência temática, desempenho funcional, tempo mínimo de exercício, disponibilidade financeira e relevância para os serviços públicos Municipais.

§3º – As condições para a concessão de incentivo, critérios de seleção e contrapartidas administrativas dos Servidores beneficiados serão definidos em Regulamento específico.

Art. 5º – A adesão dos Servidores às ações de formação observará os critérios de interesse público, compatibilidade de carga horária, disponibilidade orçamentária e pertinência temática com a área de atuação do Servidor.

Art. 6º – As ações de formação poderão ser realizadas durante o expediente, sem prejuízo da remuneração, desde que devidamente autorizadas pela Chefia imediata e respeitadas as normas internas de funcionamento dos Órgãos e Entidades.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, estabelecendo:

I – os critérios de seleção, adesão e priorização das ações de formação;

II – mecanismos de incentivo e reconhecimento;

III – formas de avaliação e certificação das atividades formativas;

IV – o acompanhamento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 30 de maio de 2025.


WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal